



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 050/2025

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E O CONSAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de SANTANA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 38.515.573/0001-20, com sede estabelecida na Rua Dona Amélia, nº. 71, Centro, Santana do Paraíso/MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do CONSAÚDE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste, inscrita no CPF sob o nº 700.129.546-91, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei Municipal nº 957/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, CNPJ 00.853.908/0001-48, endereço da Sede Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, nº 200, bairro Santa Terezinha II, Cidade de Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.171-143, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regea pelas cláusula e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 957/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO



CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente termo: A contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, para a prestação de serviços de disponibilização de veículos para vacinação móvel, do Programa do Governo de Minas Gerais intitulado "VACIMÓVEL", na implantação de ações de vacinação extramuros, nos termos da Resolução SES-MG nº 9.034/2023, para atender as ações dos serviços de saúde do município de Santana do Paraíso-Minas Gerais.

DO REPASSE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - O valor estimado da contratação será de R\$1.973,93 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$23.687,16 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) anuais, conforme planilha anexa.

4.1. A forma de desembolso será em parcelas mensais.

4.2. Os valores previstos nesta cláusula quartam poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.4. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante remessa bancária (OBN) ou transferência.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

I - Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;



- II** - Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III** - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;
- IV** - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
- V** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- VI** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VIII** - Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CONSAÚDE;
- IX** - Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

- I** - Pagar pelos serviços ofertados;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;
- III** - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- IV** - Zelar pela correta execução dos serviços;
- V** - Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;



VI - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

9.1. As despesas da contratação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária nº: 02.07.02. 10.305.0049.2228 3.3.90.39.00, ficha 671, fonte 1500, do orçamento vigente no Município de Santana do Paraíso ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a iniciar na data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da mesma lei.

10.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em assembléia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do CONSAÚDE, observada a Lei 14.133/2021, o Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I -** Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II -** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III -** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.1. No período de 30 (trinta) dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar a efetivar os pagamentos devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de penalidades, nos termos previsto na cláusula décima quinta.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do CONSAÚDE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato Programa.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, digitalmente, com duas testemunhas.

Santana do Paraíso (MG), 01 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA AMARANTE CUNHA
ACIPRESTE:70012954691

Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste
Secretária Municipal de Saúde

Município de Santana do Paraíso / CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA AMARANTE CUNHA ACIPRESTE:70012954691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=2208/251000198, OU=AC SyngularID Multipia, CN=MARIA APARECIDA AMARANTE CUNHA ACIPRESTE:70012954691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 14:22:11 -03'00'
Formato: PDF - Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500

Fls.:

DPI / PMSP

MARCIO LIMA DE Assinado de forma digital
por MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095 PAULA:03846095621
621 Dados: 2025.07.03 08:58:44
03'00'

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal de Jaguarapu
Presidente do Consaúde / CONTRATADO

Testemunhas:



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG,
35171-143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48 E-mail:
consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA USO DOS VEÍCULOS ADAPTADOS PARA SALA DE VACINAÇÃO – VACIMÓVEL

O município de Santana do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ 38.515.573/0001-20, com sede na rua Dona Amélia, nº 71, Centro de Santana do Paraíso/MG, representado por seu Exmo. Prefeito Bruno Campos Morato e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35171-143, representado por seu Presidente, Sr. Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguará/MG, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, Art. 75, IX da Lei Federal 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação, continuidade e o gerenciamento do Programa do Governo de Minas Gerais intitulado VACIMÓVEL, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado, conforme Regimento Interno e Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será acompanhado pelo município, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a ser repassado pelo Município é de R\$23.687,11 anual e R\$1.973,93 mensal, correndo à conta dos seus respectivos orçamentos.

Além disso, especifica que sobre o valor de cada faturamento mensal incidirá uma cobrança adicional de 1% (um por cento). Esse percentual será destinado ao Fundo de Investimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, em cumprimento à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e ao Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019.

Para o custeio das ações deste programa, fica determinada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária nº02.07.02.10.305.0049.2254.3.1.71.70.00 – Ficha 672, fonte 1500; ficha 673, fonte 1500; e ficha 674, fonte 1500



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG,

35171-143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48 E-mail:

consaudevaledoaco@yahoo.com.br

conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

- b. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
- c. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d. Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e. Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f. Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g. Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.
- h. O condutor responsável pelo veículo durante as atividades realizadas pelo programa, deverá estar devidamente habilitado para as atividades desenvolvidas, sendo de responsabilidade do município solicitante a sua disponibilização do condutor do veículo.
- i. Na entrega do veículo ao CONSAÚDE, o mesmo deverá estar com tanque abastecido pelo município, bem como o veículo deverá ser higienizado.

II – DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE

- a. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;
- c. Na entrega do veículo ao município, o Consorcio garantira que o mesmo esteja devidamente abastecido;
- d. Garantir a qualidade técnica e administrativa para que os municípios desenvolvam as atividades, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e. Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;
- f. Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g. Suspender, em caso de inadimplência, o transporte para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos e se completar 20 (vinte) dias de inadimplente o micro-ônibus será recolhido para o CONSAÚDE.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas a que se refere a letra “i” do item II desta Cláusula, será



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG,

35171-143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48 E-mail:

consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio fica facultado ao Município o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Santana do Paraíso, 10 de junho de 2025

MARCIO LIMA DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
por MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095 PAULA:03846095621
Dados: 2025.06.11 10:52:17
621 03'00'

Márcio Lima de Paula

Prefeito Municipal de Jaguaraçu Presidente do CONSAÚDE

BRUNO CAMPOS ASSINADO DE FORMA DIGITAL
por BRUNO CAMPOS
MORATO:051960 MORATO:05196073760
Dados: 2025.06.11 10:52:17
73760 03'00'

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Rocha Santos

CPF: 125.267.846-03

RG: MG 19.737.534

Nome: Lorena Marina Lopes dos Santos Simões

CPF: 089.723.056-69

RG: MG 14.593.351